



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 1951

Página 6 de 12



### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto "Secretaria Municipal de Educação"

## COMUNICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, através da Secretaria Municipal de Educação, aderiu ao *Programa Tempo de Aprender*, instituído pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020 (alterada pela Portaria nº 546, de 20 de julho de 2021), consolidado pela Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021. O programa observa as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei Nº 9.364, de 20 de dezembro de 1996, bem como da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Resolução CNE/CP nº2, de 22 de dezembro de 2017, com relação ao desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo. Desta forma, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em parceria com as Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Educação Básica "Comendador Hirayuki Enomoto", "Professora Celda Mello Oliveira" e "Professora Maria Elza de Aguiar Domingues", no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna pública a abertura do processo de seleção de Assistentes de Alfabetização para atuar, de forma voluntária, no *Programa Tempo de Aprender*, no âmbito das escolas supracitadas, de Ensino Fundamental I da Rede Pública Municipal de Ensino da Estância Turística de Pereira Barreto/ SP.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente Processo de Seleção Simplificado de Assistentes de Alfabetização para atuação no Programa Tempo de Aprender se destina ao preenchimento de VAGAS estabelecidas no item 6.1, deste Edital, para atendimento ao Programa nas Unidades Escolares Municipais de Educação Básica "Comendador Hirayuki Enomoto", "Professora Celda Mello Oliveira" e "Professora Maria Elza de Aguiar Domingues";
- 1.2. O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez;
- 1.3. Os candidatos selecionados, convocados e designados atuarão pelo período de meses estipulado pelo FNDE, de acordo com os recursos repassados às escolas do município (via PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola – Qualidade);
- 1.4. O período de validade estabelecido para este Processo Seletivo não gera obrigatoriedade para as Associações de Pais e Mestres das referidas Unidades Escolares, de convocar neste período, todos os candidatos selecionados e classificados;

### 2. DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

- 2.1. São princípios do Programa Tempo de Aprender, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, aqueles elencados na Política Nacional de Alfabetização - PNA, instituída pelo Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019.
- 2.2. São objetivos do Programa Tempo de Aprender:
  - I - Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;
  - II - Contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação, de que trata o Anexo à Lei nº 13.005, de 2014;
  - III - Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País;
  - IV - Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas; e



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 1951

Página 7 de 12



### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

#### “Secretaria Municipal de Educação”

V – Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino, bem como integrar as atividades ao Projeto Político Pedagógico – PPP da rede e das Unidades Escolares;

#### 3. DO PÚBLICO ALVO E DOS REQUISITOS

3.1. A seleção destina-se ao preenchimento de vagas para Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Tempo de Aprender na Unidade Escolar, sendo considerados os seguintes requisitos:

I – Disponibilidade de horário para participar de reuniões de formação, com pessoal técnico responsável pelo Programa;

II – Capacidade de manter o controle sobre o trabalho pedagógico em desenvolvimento nas turmas;

III – Capacidade de intensificar ações voltadas ao apoio e fortalecimento do processo de alfabetização;

IV – Competências, saberes e habilidades para desempenhar a função de Assistente de Alfabetização;

V – Ter uma das seguintes habilitações ou estar cursando o 3º ou 4º ano do curso de Pedagogia ou 3º ano de Letras:

- Magistério;
- Normal Superior;
- Pedagogia;
- Letras.

3.2. Além dos requisitos acima, são características desejáveis:

I – Capacidade de liderança, comunicação e diálogo;

II – Acolhimento e sensibilidade na realização das atividades com crianças;

#### 4. DA AJUDA DE CUSTO

4.1. Cabe ao FNDE/MEC, de acordo com a Resolução nº6, de 20 de Abril de 2021 - MEC, a transferência de recursos referentes à ajuda de custo a ser repassada aos Assistentes de Alfabetização, sem a qual o programa não ocorrerá;

§ 1º Os recursos de que trata o item 4.1 serão transferidos para as Unidades Executoras de cada unidade de ensino participante;

4.2. O Assistente de Alfabetização atuará por um período de 05 (cinco) horas semanais por turma, não excedendo a mais de 08 (oito) turmas na Unidade Escolar;

4.3. A atuação como Assistente de Alfabetização é considerada atividade de **natureza voluntária** (na forma da Lei nº 9.608/1998), não configurando qualquer vínculo empregatício, tampouco obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim sob nenhuma hipótese, sendo que os selecionados receberão uma ajuda de custo mensal, no valor de R\$ 150,00 para cada turma na qual atuarem, para fins de ressarcimento de despesas pessoais (alimentação e transporte);

4.4. É facultado ao Assistente de Alfabetização a atuação em, no mínimo, 2 turmas e, no máximo, 8 turmas de alfabetização.

#### 5. DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO DA TURMA

5.1. O Assistente de Alfabetização da turma deverá participar das formações que acontecerão no decorrer do Programa, bem como apoiar o professor alfabetizador regente da turma no processo de alfabetização de leitura, escrita e matemática dos alunos matriculados nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

5.2. Os Assistentes de Alfabetização selecionados deverão realizar o Curso online de Práticas de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, a fim de juntamente com os professores alfabetizadores, garantir apoio e suporte pedagógico orientador e formativo, para as escolas desenvolverem com êxito, o processo de alfabetização;



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 1951

Página 8 de 12



### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

#### “Secretaria Municipal de Educação”

- 5.3. Cumprir a carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
- 5.4. Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;

#### 6. DAS VAGAS

- 6.1. As vagas serão apresentadas de acordo com a quantidade de turmas ofertadas nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental de cada Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal de Pereira Barreto;
- 6.2. Serão preenchidas as vagas necessárias para atendimento de todas as turmas ofertadas, ficando para cadastro reserva os assistentes de alfabetização classificados. Estes serão convocados, seguindo a ordem de classificação, em casos de desistência e/ou necessidade de substituição do assistente;
- 6.3. O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez. Os candidatos selecionados e classificados poderão ser convocados, durante a validade deste, para atuar como assistente de alfabetização voluntário.

Unidade Escolar	Período	nº de turmas selecionadas	
		De 1º ano	De 2º ano
EMEB “Comendador Hirayuki Enomoto”	Manhã	03	05
	Tarde	02	00
EMEB “Professora Celda Mello Oliveira”	Manhã	02	02
	Tarde	02	02
EMEB “Professora Maria Elza de Aguiar Domingues”	Manhã	02	03
	Tarde	03	03

#### 7. PERÍODO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO.

7.1. As inscrições estarão abertas no período de **18 a 23 de março de 2022**, em qualquer uma das Unidades Escolares abaixo, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30:

- EMEB “Comendador Hirayuki Enomoto – Rua Missao Akisue, nº 2126 Jd Urubupungá;
- EMEB “Professora Celda Mello Oliveira – Rua Dermival Franceschi, nº 645 Lapa;
- EMEB “Professora Maria Elza de Aguiar Domingues – Rua Pará, nº 981 Jd Imperatriz.

7.2. A inscrição é gratuita e deve ser realizada por meio de preenchimento da ficha de inscrição em apenas uma das escolas, tendo validade para as três unidades;

7.3. Não serão aceitas inscrições por via postal, fax, condicional, provisória, ou fora do período estabelecido no item 7.1 deste Comunicado;

7.4. As Unidades Escolares não se responsabilizarão por eventuais atrasos de horários da inscrição e por entrega de documentos do candidato;

7.5. A ficha de inscrição individual estará disponível nas Secretarias das Unidades Escolares, conforme modelo constante do Anexo I deste Comunicado, bem como o Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário (Anexo II);

7.6. Depois de efetivada a inscrição, os dados constantes na ficha não poderão sofrer alterações;



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 1951

Página 9 de 12



### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto "Secretaria Municipal de Educação"

7.7. A inscrição do candidato resultará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Comunicado, às quais não poderá alegar desconhecimento;

7.8. O candidato deverá entregar Proposta de Trabalho, no ato do credenciamento.

#### 8. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

I – Ficha de Inscrição devidamente preenchida (anexo I);

II – Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário (Anexo II);

III – Cópia do RG (acompanhada do original, para verificação da autenticidade no local);

IV – Cópia do CPF (acompanhada do original, para verificação da autenticidade no local);

V – Cópia do Certificado de Conclusão de Curso, estabelecido no item 3.1;

VI – No caso de candidato graduando, apresentar o comprovante de matrícula em Instituição de Ensino Superior.

#### 9. DA PROPOSTA DE TRABALHO

9.1. A proposta de trabalho para atuação como Assistente de Alfabetização Voluntário, deverá ser entregue digitada e impressa, no ato da inscrição;

9.2. A proposta de trabalho para atuação como Assistente de Alfabetização Voluntário, versando sobre o apoio ao professor titular da turma, no processo de alfabetização em leitura, escrita e matemática, dos alunos matriculados nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, deverá constar os seguintes itens:

I – Justificativa;

II – Objetivos;

III – Conteúdos;

IV – Metodologia (práticas a serem adotadas);

V – Formas de monitoramento e avaliação;

VI – Formas de registro e portfólio.

#### 10. DA ENTREVISTA

10.1. A entrevista será realizada no dia **25 de março de 2022, às 08h00, no Centro de Formação do Professor**, situado à Rua Cyro Maia, nº 2386.

10.2. São critérios para a apresentação da proposta:

I – Clareza na exposição;

II – Conteúdo pertinente à proposta de trabalho;

III – Postura ética;

IV – Domínio de informática.

10.3. Durante a entrevista o candidato fará a leitura do trecho de um livro de Literatura Infantil disponibilizado pela Comissão de Avaliação, composta pela Equipe Gestora e Membros da APM (Associação de Pais e Mestres). Também estará sujeito a questionamentos relacionados ao processo de alfabetização.

#### 11. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

11.1. Os membros da Comissão de Avaliação analisarão o atendimento integral ao perfil do Candidato, de acordo com as características e especificidades exigidas ao Assistente de Alfabetização, avaliando a pertinência e a qualidade da proposta de trabalho apresentada e os resultados da entrevista individual.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 1951

Página 10 de 12



### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

#### *“Secretaria Municipal de Educação”*

#### 12. DA CLASSIFICAÇÃO

12.1. Para fins de classificação, serão necessários 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima na Avaliação de Desempenho;

12.2. No caso de igualdade na nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:

I – Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dando-se preferência ao mais velho, até o último dia de inscrição no processo de Credenciamento, na forma do disposto no parágrafo único do art.27 da Lei Federal nº 10.741/2003;

II – Maior número de filhos;

III – Sorteio entre os empatados, na presença dos candidatos, com Ata e provas testemunhais;

#### 13. RESULTADO

13.1. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final;

13.2. O resultado do processo de credenciamento será publicado no dia 28 de março de 2022, no Diário Oficial Eletrônico do Município, Mural das Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação.

#### 14. DA FREQUENCIA DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO NO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

14.1. Para se manter ativo no Programa Tempo de Aprender, a frequência do Assistente de Alfabetização deverá ser de 100% (cem por cento);

14.2. Será desvinculado o Assistente de Alfabetização que durante a vigência do termo de trabalho voluntário, não corresponder aos requisitos básicos do Programa Tempo de Aprender.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O anexo I e o Anexo II compõem o presente Comunicado;

15.2. Os casos omissos ou especiais serão resolvidos pela Equipe Gestora, juntamente com a APM (Associação de Pais e Mestres) das Unidades Escolares.

Pereira Barreto, 15 de março de 2022.

Maria José Carneiro  
Secretária Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 1951

Página 11 de 12



### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

“Secretaria Municipal de Educação”

#### Anexo I

Processo Seletivo Simplificado – Programa Tempo de Aprender		
Ficha de Inscrição		
Nome do(a) candidato (a):		
Data de nascimento: ___/___/___	Estado civil:	Sexo: M ( ) F ( )
Endereço:		
Complemento:	Bairro	
Município:	UF:	CEP:
Telefone residencial: ( ) _____ - _____	Telefone celular: ( ) _____ - _____	
e-mail:	Whatsapp: ( ) _____ - _____	
RG:	Órg Exped.:	CPF:
Número de filhos:	<input type="checkbox"/> Habilitação para o Magistério <input type="checkbox"/> Graduação em Pedagogia/ Normal Superior/ Letras <input type="checkbox"/> Cursando Pedagogia/ Letras	
<p><i>Declaro, sob as penas da Lei, que as informações acima preenchidas são verdadeiras, e aceito as condições estabelecidas no Comunicado que rege este processo de Credenciamento.</i></p> <p style="text-align: right;">Pereira Barreto-SP, ___ de _____ de 2022.</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura do(a) candidato(a)</p>		



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 1951

Página 12 de 12



### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

*“Secretaria Municipal de Educação”*

#### Anexo II

#### TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTÁRIO

Eu, \_\_\_\_\_, brasileira (o),  
casada (o), residente e domiciliado no endereço  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_,  
na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_,  
portador do CPF nº \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_,  
órgão expedidor \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar,  
a contento, serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, em escolas  
públicas definidas na Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da  
Educação – CD/FNDE, que dispõe sobre os procedimentos e as formas de execução e prestação de  
contas do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, cômico de que fará jus ao ressarcimento das  
despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal  
serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza  
trabalhista, previdenciária ou afim.

Pereira Barreto/SP, \_\_\_\_\_ de março de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do(a) Voluntário(a))